



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: AUTO POSTO DIAMANTE LTDA

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Da Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Processo de Administrativo nº 011/2023

Dispensa nº 007/2023

Valor Total: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.1.500 - F. Recursos: 500.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 17 de abril de 2023 até 17 de abril de 2024.

Assinam:

Pela Contratante: Fábio Franco – Presidente

Pela Contratada: Diogo Moraes Pinto – Representante Legal

Rochedo – MS, 20 de abril de 2023.

Celso Souza Marques
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Da Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo nº 012/2023

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 2

Dispensa nº 008/2023

Valor Total: R\$ 9.618,17 (Nove mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos)

Dotação Orçamentária: 10 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.1.500 - F. Recursos: 500

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 04 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Assinam:

Pela Contratante: Fabio Franco – Presidente

Pela Contratada: Dilermando de Almeida Machado - Representante

Rochedo – MS, 20 de abril de 2023.

Celso Souza Marques
Presidente da CPL

PORTARIA N. 185 /2023

Rochedo/MS, 24 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais moveis e imóveis do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Rochedo/MS, para fins de avaliação e declaração de inservibilidade, com a seguinte composição:

PRESIDENTE: VALDECI NOGUEIRA

MEMBROS: EDGAR DE SOUZA REZENDE

CRIS DAIANE HENRIQUE DE BARROS

Art. 2º - Os membros da **Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Rochedo/MS**, devem elaborar o Inventário Físico dos bens patrimoniais úteis e inservíveis, podendo avaliá-los e reavaliá-los e ajustar seus valores.

Art. 3º - A Comissão, quando houver necessidade administrativa ou por solicitação, acompanhará e fiscalizará o recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa, alienação, doação e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes adquiridos pelo Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como à incorporação dos mesmos quando provenientes de doação.

Art. 4º - A Comissão pode solicitar aos responsáveis pela Secretaria, Departamentos e Setores explicações e justificativas por avarias, sinistros, desaparecimento e maus tratos dos bens patrimoniais.

Art. 5º - Quando constatar a falta de algum bem a Comissão pode solicitar abertura de processo administrativo ou tomada de conta especial.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 2